

Lei 175/58

(Dispõe sobre a limpeza das ruas)

Luís Basmann, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, declara de seu conhecimento que a Lei nº 175/58, aprovada pela Câmara Municipal.

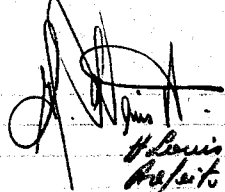
Art. 1º - Ficam os proprietários de terrenos, localizados no perímetro Central do Município e que não estejam circundados de cerca ou muro, obrigados a mantê-los limpos.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura efetuar os gastos com a limpeza e fiscalização de acordo com as normas que tiver estabelecidas o Município de São José do Rio Preto.

Art. 3º - Não sendo cumprida a obrigação de limpeza a partir de trinta dias da expedição do aviso, mandará o Prefeito efetuar os serviços cobrando o preço acrescido de 25% a título de multa.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 20 de Novembro de 1958

continuação da Lei 175/58


Luís Basmann
Prefeito Municipal